

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – AGOSTO/2023

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
Até dia 10	Os Órgãos Municipais deverão realizar a atualização do cadastro geral de entidades e pessoas – dados de julho de 2023.	Comunicado SDG nº 77/2022, do TCE-SP.
Até dia 10	Todos os órgãos jurisdicionados (estadual e municipal) deverão encaminhar ao TCESP o documento de Cargo e documento de Função por Tempo Determinado (módulo Quadro de Pessoal) – Fase III do sistema Audep (se houver), relativo a julho de 2023.	Comunicado SDG nº 77/2022, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Institutos e Fundos de Previdência dos Municípios deverão encaminhar a movimentação dos Fundos de Investimento por meio do Relatório de Investimento dos Regimes Próprios relativo a junho de 2023.	Comunicado SDG nº 77/2022, do TCE-SP.
Até dia 10	Os Institutos e Fundos de Previdência dos municípios deverão encaminhar o Demonstrativo das Receitas Previstas e Arrecadadas pelo RPPS (DRPA) relativo a junho de 2023 e o Demonstrativo da Rentabilidade e Evolução da Carteira de Investimentos (DREI) relativo ao 2º trimestre de 2023.	Comunicado SDG nº 77/2022, do TCE-SP.
Até dia 10	As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referente ao arrecadado no período de 21 a 31 do mês anterior.	Inciso III, do § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
Até dia 10	<p>As Prefeituras devem encaminhar ao INSS, relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se ou de declarações de ausência de movimento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), concedidos no mês anterior.</p> <p>OBS.: O envio deverá ser feito por meio do por meio do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.</p> <p>A ausência de entrega configurará em infrações isoladas que, por economia processual, poderão integrar um único Auto de Infração ou Notificação de Lançamento.</p> <p>A entrega fora do prazo ou apresentação da relação com incorreções ou omissões também configurará a infração.</p>	<p>Instrução Normativa RFB 1.998/2020.</p> <p>Artigo 50, da Lei Federal nº 8.212/1991;</p> <p>§§ 1º e 2º, do artigo 226, do Decreto nº 3.048/1999, e Portaria MPS/SRP nº 160/2005, observado o §2º, do inciso V, do artigo 473, da Instrução Normativa RFB nº 1453/2014.</p>

GEPAM, 09 de agosto de 2023.

